



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº. 403/2023

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 1416/2020 (PED nº 12/2020).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o art. 08º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pela Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/2020, a Decisão Coren-ES nº. 054/2020 e tudo mais que consta no PAD nº 1416/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

CONSIDERANDO o documento da coordenadora da CIPE, constante à fl. 147;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº 2023/2023 (fl. 148), emitido em 04/08/2023;

Baixa as seguintes determinações:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a coordenação da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pelo D. E. P. S. L. E. S. – P. S. O. L., em desfavor a Enfermeira L. B. J., referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos nº 41, 42, 52, 53, 69, 72, 73 e 83 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017.

- I- Adriana Nascimento dos Santos Domingos - Coren-ES 652118-ENF (Coordenadora);
- II- Márcia Rita Fernandes Alves - Coren-ES 97749-ENF (Secretária);
- III- Márcia Aparecida Alves Cunha Silva - Coren-ES 732700-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de 20/04/2023.

Vitória (ES), 07 de agosto de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35